

RESOLUÇÃO Nº 253 DE 29 DE MARÇO DE 1979

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Dá nova redação ao item II da
Resolução nº 237, de 21.10.1978.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517/68 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69, na conformidade do que estabelece o artigo 29, combinado com os artigos 26, 27 e 28 e seus parágrafos,

Resolve:

Art. 1º - o item II da Resolução nº 237, de 21 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II – As taxas constantes do anexo desta Resolução, serão acrescidas de multas, juros de mora e correção monetária, caso não sejam pagas no prazo estabelecido na lei nº 5.517/68 e Resolução nº 11/69, sendo que, a correção monetária obedecerá os índices fixados pelo Poder Executivo, aplicáveis aos débitos fiscais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. René Dubois
Presidente
CFMV nº 0261”S”

Méd. Vet. Josélio de Andrade Moura
Secretário-Geral
CFMV nº 0185